



**CONTRATO Nº 049/2018**

PROCESSO Nº 201700004035653 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - LOTE 7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.099.588/0001-07, com sede à Av. Sagitário nº 138, Cj. 307, Torre 2B, Alphaville Conde II, Barueri - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **PAULO SÉRGIO LIMÃO**, portador do RG nº 21.295.087 – SSP/SP e do CPF nº 115.587.368-83, residente e domiciliado em Guarulhos - SP, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL – Lote 07**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 011/2018**, objeto do Processo nº **201700004035653 de 30/06/2017**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL– Lote 07**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com as especificações descritas na Cláusula Sexta;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de tributos, encargos sociais, transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:



- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Coordenação de Engenharia e Arquitetura e da Supervisão de Manutenção e Serviços, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor José Francisco de Souza Júnior, conforme Portaria nº 325-SGPF/2018 - SEFAZ, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**Parágrafo 1º** – A entrega dos referidos materiais deverá ser imediata (prazo máximo de 30 (trinta) dias), na quantidade especificada, após o recebimento da nota de empenho e autorização para entrega. Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Supervisão de Suprimentos/Setor de Manutenção e Serviços, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2314, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

**Parágrafo 2º** – Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade de todos os itens, onde o setor responsável pelo recebimento terá o prazo de 5 dias úteis para realizar a verificação dos produtos, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 35.467,90 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:



LOTE 7- MATERIAIS PARA INFORMATICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
					UNT.	TOTAL
1	Abraçadeira Plástica 15 cm, tipo Helerman - Pcte c/ 100 unidades	JNG	CAIXA c/ 200	5	8,00	40,00
2	Abraçadeira Plástica 20 cm, tipo Helerman - Pcte c/ 100 unidades	JNG	CAIXA c/ 100	20	5,50	110,00
3	Abraçadeira Plástica 30 cm, tipo Helerman - Pcte c/ 100 unidades	JNG	PCT	20	12,00	240,00
4	Box reto em alumínio de 1" com arruela	TRAMONTINA	UND	50	3,00	150,00
5	Cabo de rede UTP, 4 pares/24 AWG, compatível com os padrões da categoria 5E (caixa com 305m de cabo cada), condutores sólidos de cobre nu, isolamento polietileno especial, capa externa em PVC não propagante à chama, posuir marcação métrica decrescente no corpo do cabo, atender as normas ANSI/TIA/EIA - 568 b.2, ISO/IEC 11801, Normas ISO/9001 E ISO/14001, apresentar certificado UL Listed e UL verified.	MAXITELECOM	Caixa	30	300,00	9.000,00
6	Parafuso Autoperfurante ponta broca zincado 4,2x19mm - Caixa com 100 unidades	JOMARCA	Unidade	40	0,21	8,40
7	Parafuso em aço - auto-tarrachante philips, 4,2x25mm- Caixa com 100 unidades	JOMARCA	Unidade	30	6,65	199,50
8	Parafuso em aço - auto-tarrachante philips, 4,2x32mm. Caixa c/ 100 unidades	JOMARCA	Caixa	20	7,50	150,00
9	Paraf. em aço - cabeça de lentilha, 1/4 x 19mm, com trava e zincado. Caixa com 100 unidades,	JOMARCA	Caixa	20	20,00	400,00



10	Patch Cord - Categoria 5e. Cor azul. - Especificações técnicas: Conformidade com a norma NBR 14136; Comprimento: 1,5m; Tipo de Cabo: Cabo de pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial; Capa externa: Em PVC não propagante à chama, Pares: 4 pares de fio; Cor externa: Azul; Categoria: Cat 5e; Cumprimento dos requisitos da norma ANSI TIA EIA 568A/B;	MAXITELEC OM	UND	300	5,79	1.737,00
11	Patch Cord, tamanho 1,5 m, categoria 6E - 24 AWG, cor azul; condutores sólidos de cobre nu, com diâmetro nominal de 24AWG, com conectores RJ-45 moldados, protetor para a trava, comprimento de 1,5 m. Normas: EIA/TIA-568C; certificado Anatel.	MAXITELEC OM	UND	500	10,85	5.425,00
12	Patch Cord, tamanho 2,5 m, categoria 6E - 24 AWG, cor azul; condutores sólidos de cobre nu, com diâmetro nominal de 24AWG, com conectores RJ-45 moldados, protetor para a trava, comprimento de 1,5 m. Normas: EIA/TIA-568C; certificado Anatel.	MAXITELEC OM	UND	300	11,45	3.435,00
13	<b>Rotuladora portátil</b> para impressão de etiquetas auto-adesivas; Resolução mínima da impressão de 230 dpi; Visor LCD de no mínimo 8 caracteres; Teclado QWERTY; Cortador manual de etiqueta, integrado ao equipamento; Impressão em até 2 linhas; Funcionamento com pilhas alcalinas; Impressão em fitas de largura mínima de 9mm e máxima de 12mm; Possibilidade de impressão nos sentidos horizontal e vertical da fita; Tecnologia de impressão térmica; Reimpressão de até 9 cópias.	BROTHER	UND	3	170,00	510,00
14	Tampa cega para caixa múltipla condutele - cor cinza	TRAMONTINA	UND	300	2,50	750,00
15	Tampa para caixa multipla com dois furos para Keystone (tomada Fêmea RJ45)	TRAMONTINA	UND	300	22,66	6.798,00
16	Keystone, Conector RJ 45 fêmea, Categoria 5E, Atender as Normas	MAXITELECOM	UND	500	4,00	2.000,00



	ANSI/TIA/NBR 14565, Possibilitar Crimpagem T568-a T568-b, Possuir as seguintes características técnicas: 1- Tomada modular de 8 posições: 2- Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama, 3- Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG, 4- Possuir conector fêmea na parte frontal para conexão de conectores RJ-45 E RJ-11 machos, 5- Montado em placa de circuito impresso de quatro camada para controle efetivo de NEXT, 6- Vias de contato, em configurações de curvatura altamente resistente a fadiga, produzindo em cobre-berilo, com camada de no mínimo 1,25 mm de ouro, 7- Deve suportar um ciclo de inserção de pelo menos 700 inserções					
17	Chave de fenda de 1/8 x 6 , em aço Cr-Va, cabo de polipropileno, ponta fosfatizada (largura da ponta 3mm)	MORTEZ	UND	10	6,00	60,00
18	Lupa de bancada com iluminação LED; Lente monofocal com zoom de 8x; Iluminação eficiente com LEDs; Alimentação Bivolt; Lente com tampa de proteção; Base com suporte para mesas e bancadas; Braço articulável; Ajustável a qualquer mesa ou bancada. Marca: Hikari HL-500, similar ou de melhor desempenho	SOLVER	UND	1	390,00	390,00
19	Emenda para Cabo de rede Conector RJ45 8x8. Emenda para extensão Plug RJ45 Fêmea x Fêmea. Conector para cabos telefônicos e redes Ethernet.	MULTITOC	UND	50	1,50	75,00
20	Conector Linear De Emenda 101e com Gel - 01 par selado com gel padrão internacional - 709 SC) o conector 101-E apresenta seus contatos impregnados pode ser especificados para emendas aéreas (ventiladas ou seladas), e emendas subterrâneas (seladas ou pressurizadas), sendo utilizado exclusivamente para condutores com isolamento plástico.	BARGOA	UND	500	0,94	470,00
21	Morsa/torno de bancada linha profissional numero 5	MARCON	UND	1	150,00	150,00



22	Fita adesiva para rotuladora compatível com M-231/MK-231, preto sobre branco, largura 12mm, comprimento 8m	BROTHER	UND	20	55,00	1.100,00
23	Rotulador eletrônico de etiquetas Características do Hardware: Tamanho da Fita 3,5 a 24mm;Material da Fita Pet,Comprimento da Fita 8 metros,Tecnologia da Fita Laminada Tipos de Fita TZe / HSe;LCD Gráfico 15 caracteres x 2 linhas;Resolução da Impressão 180 DPI;Velocidade de Impressão Até 30mm / s;Teclado QWERTY (emborrachado);Cortador Automático;Alimentação: pilhas e bateria de Lítio e fonte de Alimentação;Interface USB;	BROTHER	UND	1	1.200,00	1.200,00
24	Fita para rotulador, autoadesiva, cor branca com letras em preto, dimensão 24mm x 8m, para rotulador, modelo Tze-251, compatível com os modelos PT-1400, PT-1500PC, PT-1600, PT-1650, PT-2200, PT-2210, PT-2300, PT-2310, PT-2400, PT-2410, PT-2430PC, PT-2500PC, PT-2600, PT-2610, PT-2700, PT-2710, PT-2730VP, PT-330, PT-350, PT-3600, PT-520, PT-530, PT-540, PT-550, PT-580C, PT-7500, PT-7600, PT-9200DX, PT-9200PC, PT-9400, PT-9500PC, PT-9600, PT-9700PC, PT-9800PCN	BROTHER	CARTU CHO	10	107,00	1.070,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 35.467,90</b>

Nota: Os modelos dos produtos dos itens dos lotes acima estão definidos na proposta comercial da contratada.

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.51.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00010, de 28/09/2018, no valor de R\$35.467,90 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA, após a entrega dos materiais, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Supervisão de Engenharia da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.



**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 2055-6, Agência 2862 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.





a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do exposto no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na



legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de Outubro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

  
**MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
**PAULO SÉRGIO LIMÃO**  
Solaris Teleinformática Ltda.